



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. Descrição detalhada:

Item	Descrição	UN.	QUANT	Valor Unitário
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas.	Serviço	01	R\$10.865,00
Valor Total (Anual)		R\$ 10.865,00		

2.2. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- 2.2.1. Cada licença adquirida deve permitir o cadastramento de no mínimo 03 usuários não-simultâneos à plataforma.
- 2.2.2. Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de login e senha a serem disponibilizados pela Contratada;
- 2.2.3. Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como períodos, região, unidade da federação, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP.
- 2.2.4. Associados ou não a uma palavra chave;
- 2.2.5. Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
- 2.2.6. Pesquisa sistêmica – IN/73 Inc. I - Compras Governamentais, Inc. II - Sites de Domínio Amplo, Inc. III – Outros e Inc. IV – Fornecedores;
- 2.2.7. Relatório Personalizado com a logo e informações do órgão público;
- 2.2.8. Permitir acesso a informação sobre data da homologação e adjudicação do pregão.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- 2.2.9. Permitir a emissão de relatórios completos e consolidados/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;
- 2.2.10. Utilizar como fonte de pesquisa, os sítios do Comprasnet, Banco do Brasil, BEC SP, sites de domínio amplo, cotação direta com o fornecedor e tabela sinapi.
- 2.2.11. Declaração de Competitividade da LC 123 – ME/EPP;
- 2.2.12. Possuir sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo- BP Fase Interna;
- 2.2.13. Sistema de Elaboração do Termo de Referência - Interativo - BP FASE INTERNA;
- 2.2.14. Apresentar informações e preços atualizados diariamente.
- 2.2.15. Possibilite tornar o processo de cotação de preços simples e prático;
- 2.2.16. Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;
- 2.2.17. Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E ESCOLHA DO OBJETO

- 3.1.A pesquisa de preços existe para que a Administração possa avaliar o custo e a viabilidade da contratação e constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências.
- 3.2.Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de objetos com poucos fornecedores no mercado.
- 3.3.A pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação acima do preço de mercado (superfaturada) ou inexequível (subfaturamento), em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à administração pública. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição.
- 3.4.Portanto, é necessário que tenhamos acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação e aquisição.
- 3.5.A contratação da assinatura da ferramenta Banco de Preços também se justifica pelo fato de que se trata de uma ferramenta de planejamento e orçamentação, com

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

avançado banco de dados, desenvolvido para auxiliar em todas as etapas da contratação pública – planejamento, licitação e execução do contrato – com a garantia de segurança, agilidade e economicidade, conforme considerações abaixo:

- 3.5.1. Auxilia na etapa planejamento da licitação na:
 - 3.5.1.1. Pesquisa de mercado, facilitando a compreensão da sua dimensão e modo de funcionamento, facilitando inclusive na composição de justificativas para a eventual necessidade de indicação de marca;
 - 3.5.1.2. Especificação do objeto e/ou na padronização de produtos e serviços licitados.
 - 3.5.1.3. Pesquisa de preços, contribuindo para a fixação segura do valor orçado;
 - 3.5.1.4. Processos que envolvem Sistema de Registro de Preços, na análise e na justificativa do processo de adesão/carona, na gestão da ata (vantajosidade) e nas negociações em situações previstas pelo Decreto Federal nº 7.892/13.
 - 3.5.1.5. Contratações diretas, Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, possibilita verificações de compatibilidade com o valor praticado no mercado.
- 3.5.2. Etapa licitatória: atua na verificação da aceitabilidade de proposta e análise de exequibilidade, bem como na negociação de preços.
- 3.5.3. Etapa de execução do contrato: possibilita verificações para os fins de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação e economicidade do ajuste (manutenção).
- 3.6. Além disto, esta ferramenta possui uma base de consulta com mais de 12 milhões de preços das negociados nas licitações, bem como do valor contratado, possibilitando uma pesquisa ampla e a consequente aferição da realidade dos preços praticados nas licitações.
- 3.7. A ferramenta Banco de Preços atende a todos os parâmetros da IN nº 5/14-SLT/MPPOG, em seu art. 2º, incisos I, II, III e IV, da seguinte forma:
 - 3.7.1. Busca preços nos principais portais de compras eletrônicas, quais sejam, Compras Governamentais, Licitações-e e Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP, a partir das especificações e quantidades parametrizadas. A pesquisa mostra todos os preços ofertados e aceitos nos pregões eletrônicos realizados pela Administração Pública federal, estadual e municipal, incluindo os preços vencedores, possibilitando a formação da cesta de preços com base em preços efetivamente praticados, calculando, na sequência, o valor orçado, a partir do critério escolhido pela Administração (menor preço, preço do fornecedor vencedor, mediana de propostas e média de propostas).
 - 3.7.2. Cotação de preços diretamente com fornecedores: através do mapeamento de dados onde constam informações sobre os fornecedores do produto pretendido, nas respectivas localidades em que se situam, com dados de contato e possibilidade de enviar, diretamente, e-mails com

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

termos de referência anexados, apenas clicando sobre o endereço eletrônico do fornecedor. Essa funcionalidade é de enorme praticidade e utilidade, pois retira da equipe o trabalho de localizar fornecedores pelos meios usuais, além de automatizar e agilizar a pesquisa com fornecedores.

- 3.7.3. Pesquisa de preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e hora de acesso: busca dos preços de produtos em sites especializados em vendas por segmentos e sites de domínio amplo, com a possibilidade de impressão da tela para anexação ao processo, viabilizando uma pesquisa completa abrangendo preços públicos e de mercado.
- 3.8. O que justifica a contratação do Banco de Preços em detrimento de outros produtos detentor de funcionalidades básicas/similares, ou até mesmo gratuitos como o Painel de Preço, são as seguintes:
- 3.8.1. O Banco de Preços é uma ferramenta de busca que possibilita a realização de pesquisas de preço para fixação de valor orçado ou máximo, conforme o caso, mas suas especificações técnicas permitem que seja utilizado para uma gama maior de finalidades, auxiliando em outros aspectos do processo de contratação pública, como a gestão de contratos;
- 3.8.2. O Banco de Preços é de fácil manuseio e operação, possibilitando o rápido alcance dos objetivos da Administração Pública, fornecendo relatórios paramétricos completos, com todos os dados necessários à verificação da confiabilidade da pesquisa;
- 3.8.3. O Banco de Preços é o único do mercado que resulta de experiência de cinco anos, decorrente de uso exclusivo (pela ausência de competidores) e intensivo (órgãos e entidades dos três níveis federativos e dos três Poderes), afastando os riscos de ineficiência e de mal investimento dos recursos públicos;
- 3.8.4. O Banco de Preços é atual e aperfeiçoado considerando suas próprias versões anteriores e, também, as demais opções existentes no mercado ou até mesmo gratuitas;
- 3.8.5. O Banco de Preços utiliza como base de dados os preços junto as atas de registro de preços, captando assim todos os preços ofertados e aceitos na licitação e as descrições de forma mais fidedigna, diferente da base de dados do Painel de Preços, o qual utilizada o CATMAT, que por vezes é desatualizado e as especificações cadastradas não correspondem as contidas nos Termos de Referência dos Processos Licitatórios, o que torna mais frágil a consulta;
- 3.9. Quanto à quantidade de licenças adquiridas, verificou-se durante o uso da ferramenta, através da contratação sob o processo nº 28.086/2019 que somente uma licença foi seria suficiente para atender a demanda da CMRB, já que é possível a criação e acesso não-simultâneo de novos usuários à plataforma.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

- 4.1. O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante dispensa de licitação, fundamentado na Lei federal nº 8.666/93, art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

5. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

- 5.1. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas, sem prejuízo da legislação que vier a substituir:

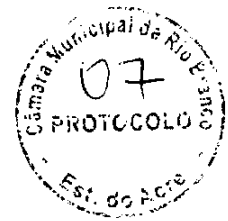
<u>Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, subsidiariamente</u>	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública
<u>Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão</u>	Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional
<u>Instrução Normativa Nº 73, de 26 de maio de 2017, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão</u>	Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

6. DA VIGÊNCIA DO TERMO E DAS GARANTIAS

- 6.1. A licença obtida a partir da aquisição do software deverá ter vigência de no mínimo 12 meses.
- 6.2. O termo de contrato será substituída pelo empenho conforme art. 62 da lei de licitações, sendo esta contratação balizada principalmente por este projeto básico e a proposta, nos termos seguintes.

7. DA PROPOSTA

- 7.1. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;
- 7.2. Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;
- 7.3. Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- 7.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- 7.5. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, das 08:30 às 17:30 de segunda a quinta feira e das 8:30 as 16:30 na sexta feira, pelo período de validade da licença, a contar da data de liberação de acesso à plataforma.
- 8.2. As garantias e responsabilidades da CONTRATADA quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que acompanha;
- 8.3. A CONTRATADA prestará à contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento da plataforma com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;
- 8.4. A CONTRATADA deverá fornecer à Contratante acesso à plataforma através de login e senha autenticada, no site www.bancodepreços.com.br, ou o que vier a substituí-lo.
- 8.5. A CONTRATADA deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 9.2. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.3. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do serviço, objeto deste instrumento;
- 9.4. Efetuar o pagamento regular da Nota Fiscal/fatura;
- 9.5. Orientar a CONTRATADA quanto à melhor forma de entrega e quanto à forma correta de apresentação da fatura;
- 9.6. Designar nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, os responsáveis pela execução do Contrato que realizarão o acompanhamento/fiscalização da prestação do serviço pela CONTRATADA, bem como pela liquidação do débito (atesto).
- 9.6.1. O(s) designado(s) deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 9.6.2. Cada registro será identificado pelo dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

- 11.1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 11.2. No valor proposto está incluso todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:
- A. Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a CMRB/AC ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" (*Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93*).
- B. Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.
 2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%
 3. Após decorrido o prazo de 20 dias, a CMRB/AC deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f".
 4. Os prazos previstos das sanções administrativas, item b.I à b.III poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos a CMRB/AC, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- C. Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).
- D. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMRB/AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- E. Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (*art. 7º da Lei 10.520/2012 – Pregão*):
1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
 2. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
 3. Não manter a proposta:
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
 4. Falhar na execução do contrato;
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;
 5. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

6. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 8. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;
 9. Fraudar na execução do contrato;
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses;
- F. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):
1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;
 2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 4. O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a CMRB/AC, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.2. Situações agravantes:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

12.2.1. As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

- A. Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "E" e "F", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.
- B. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.
- C. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.
- D. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

12.3. Situações atenuantes:

12.3.1. As penas previstas nas alíneas "e.1", "e.2", "e.3" e "e.5", poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 26.7, alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

- A. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.
- B. a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.
- C. a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

12.4. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

12.5. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

12.6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com a CMRB/AC ou em curso de execução;

12.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”;

12.8. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo;

12.9. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do Município de Rio Branco estabelecido no DAM, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência;

12.10. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela CMRB/AC;

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dar-se-á em até o 30º (trinta) dias após a liberação do acesso, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

13.2. Ocorrendo devolução da nota/fatura por erro, rasura ou outro motivo, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega ao CONTRATANTE.

13.3. A cada pagamento a CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas desta licitação.

13.4. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente aos serviços comprovadamente executados pela CONTRATADA.

13.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas estimadas para a aquisição do objeto desta contratação correrão à conta da seguinte dotação:
- 14.2. **Programa de Trabalho: 001.001.20010000** – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC; **Elemento de Despesa: 3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos: 1** (Recursos Próprios)

Rio Branco - AC, 20 de janeiro de 2022.

Sâmia Carvalho
Sâmia Cristina Franco de Carvalho
Chefe Setor de Compras – CMRB
Portaria/CMRB/Nº 05/2022